

RELATÓRIO FINAL
CONCURSO PÚBLICO - CP13/2016
“ Obras de reabilitação no Museu do Vidro ”

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dezasseis, pelas 10 horas, reuniu o júri constituído por Mauro Oliveira na qualidade de Presidente do Júri, Cláudia Mota e Isabel Alves, ambas na qualidade de vogais, todos nomeados por despacho do Sr. Presidente da Câmara, nos termos dos artigos 67º, 68º e 69º do Código dos Contratos Público.

1. AUDIENCIA PRÉVIA:

Nos termos do Artigo 147º do CCP procedeu-se à audiência prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar.

Dentro do prazo estabelecido para a audiência prévia, foi apresentada uma reclamação do concorrente 01 - VITOR M. C. ANTUNES, UNIPESSOAL LDA, que se anexa a este relatório.

O concorrente reclamante contesta o relatório preliminar e requer a exclusão do concorrente n.º 02 – CONJUNTURA INTENSA, LDA, por *“... não observar as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos conjugados do n.º 5 da Cláusula 11.º do Programa de Procedimento e do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.”*

2. ANÁLISE E PONDERAÇÃO

Conforme determina o n.º1 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de Agosto, *“Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.os 2 a 6.”*

Refere o n.º 2 do mesmo artigo que “... os documentos elaborados ou preenchidos pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.”

Ora, nos termos da definição constante da alínea g) do artigo 2.º da referida Lei, «Submissão da proposta», «submissão da candidatura» ou «submissão da solução», é “o momento em que o concorrente ou candidato efetiva a entrega da proposta, da candidatura ou da solução, após o respetivo carregamento em plataforma eletrónica”.

Relativamente à proposta do concorrente 02 – Conjuntura Intensa, Lda, verifica-se que por cada ficheiro PDF que constitui a sua proposta, existe um certificado digital com o mesmo nome daquele e que consubstancia a assinatura eletrónica qualificada do ficheiro em causa, pelo que se conclui que, aquando da sua submissão na plataforma, os ficheiros foram assinados com assinatura digital qualificada.

A natureza da assinatura eletrónica está expressa na informação do certificado, onde consta que o mesmo foi emitido por DIGITAL SIGN CA G2, entidade constante da Trusted Service Status List, em conformidade com os requisitos exigidos na alínea l) do artigo 30.º da Lei 96/2015, de 17 de Agosto.

Atendendo a que o certificado é da entidade, que é ainda possível relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, corroborado pela certidão permanente que a entidade anexa à proposta, não se dá provimento à reclamação apresentada.

3. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Atento o exposto no ponto anterior deste Relatório, o júri delibera por unanimidade, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

ORDENAÇÃO	ORDEM DE SUB.	CONCORRENTE	VALOR DA PROPOSTA
01	2	CONJUNTURA INTENSA, LDA	76.843,25 €
02	1	VITOR M. C. ANTUNES, UNIPessoal LDA	87.600,00 €
03	4	GAR-FIVE, LDA	91.373,16 €
04	3	A ENCOSTA - CONSTRUÇÕES, S. A.	92.344,82 €

Concluída a análise das observações apresentadas verifica-se que as mesmas não produziram qualquer alteração na ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, pelo que não há lugar a nova audiência prévia.

4. PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Pelo acima exposto, não se dá provimento à reclamação apresentada e nos termos da ponderação efetuada, o Júri delibera por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do CCP, manter o teor e as conclusões do referido relatório preliminar de análise das propostas e manter a lista de ordenação, propondo que a adjudicação da empreitada “Obras de reabilitação no Museu do Vidro”, ao concorrente **02 CONJUNTURA INTENSA, LDA**, pelo valor global de **76.843,25 €** (setenta e seis mil oitocentos e quarenta e três euros e vinte e cinco cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, por ser a proposta com o mais baixo preço.

Nada mais havendo a tratar foi elaborado o presente relatório final, de acordo com o artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.

A assinatura eletrónica qualificada do relatório é efetuada nessa qualidade e no exercício das respetivas funções de trabalhador do Município da Marinha Grande.

O Júri

Presidente – Mauro Oliveira
Vogal – Cláudia Mota
Vogal – Isabel Alves



VITOR M.C. ANTUNES, LDA.
CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS

Beco do Vale Selão, N.º 3 - 2420-166 CARANGUEJEIRA
Telef. 244 733 100 - Fax 244 733 089 - Telemóvel 917 590 416

Contribuinte N.º 504 936 280
Sociedade por Quotas - Capital Social 55.000,00 €
Matr. na Cons. Reg. Com. de Leiria sob o n.º 6910

RECLAMAÇÃO RELATÓRIO PRELIMINAR

EMPREITADA: OBRAS DE REABILITAÇÃO NO MUSEU DO VIDRO

De acordo com o direito de audiência prévia previsto no Art.º 147 e n.º 1 do Art.º 123, ambos do CCP, vimos deste modo solicitar a exclusão do concorrente n.º 02 – CONJUNTURA INTENSA, LDA, pelas seguintes razões:

1 – O Código dos Contratos Públicos (CCP) consagrou expressamente no seu artigo 62º o modo de apresentação das propostas, remetendo o seu n.º 4 para a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cujo n.º 1 do seu artigo 54º refere expressamente que, “Os documentos submetidos na plataforma electrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, devem ser assinados com recurso a assinatura electrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 2 a 6.” Acrescendo ainda o n.º 2 do mesmo artigo 54º que “Os documentos elaborados ou preenchidos pelas entidades ou pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura electrónica próprios ou dos seus representantes legais.” Da aplicação destes preceitos legais resulta a necessidade de todos os documentos serem assinados electronicamente.

Nesta esteira, a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, através do seu acórdão de 30 de Janeiro de 2013, de acordo com o qual, “...a força da garantia que se pretende com a exigência de assinatura de cada um dos documentos não se verifica com a remessa de documentos em pastas compactadas, mas sem a assinatura em cada um deles, sendo assinado cada um dos documentos, individualmente, o compromisso contido em cada um é inequivocamente assumido com a assinatura, o que não ocorre com a mera assinatura das pastas. (...) a imposição de assinatura individualizada radica na segurança jurídica, quer a nível da autenticidade e fidedignidade da documentação apresentada por cada concorrente, quer ao da própria segurança e inviolabilidade dos documentos apresentados a concurso (...) até porque qualquer dos documentos apresentados, se não assinado, é mais vulnerável à substituição por outro, sem que seja possível determinar a autenticidade do novo, ou do antigo, ou dos dois. (...)”



VITOR M.C. ANTUNES, LDA.
CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS

Beco do Vale Selão, N.º 3 - 2420-166 CARANGUEJEIRA
Telef. 244 733 100 - Fax 244 733 089 - Telemóvel 917 590 416

Contribuinte N.º 504 936 280
Sociedade por Quotas - Capital Social 55.000,00 €
Matr. na Cons. Reg. Com. de Leiria sob o n.º 6910

Em suma, e como todos os documentos apresentados por este concorrente não se encontram assinados electronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura electrónica qualificada, por força da alínea l), do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, “(...) o júri de também propor, fundamentalmente, a exclusão das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º” o que abrangerá as regras constantes da Lei n.º 96/2015, e 17 de agosto, aplicável por remissão do n.º 4 do artigo 62.º do CCP, por não observar as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos conjugados do n.º 5 da Cláusula 11.ª do Programa de Procedimento e do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.

Pelo exposto, aguardamos a exclusão do concorrente n.º 02.º CONJUNTURA INTENSA, LDA e a consequente passagem da Vítor M. C. Antunes, Lda. para o primeiro lugar no relatório de análise às propostas.

Com os melhores cumprimentos,

Caranguejeira, 8 de Julho de 2016